



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**430**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 489/68

OBJETO — Aviso, 13º salário, férias, fundo de Garantia

AUDIÊNCIAS  
5/8/68 às 13,15 hs

PROCED.

VP

30-8-68

Ag. prov. Rte

Eric

Arg

RECTE. — Ronaldo Giani

REEDO. — Lojas Coteninga

Cr\$ NCr\$93,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de abril  
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Handwritten signature]*  
Chefe da Secretaria

5-8-68 de 13,15hs.  
fl. 2  
13/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	171 09 168
Fôlha	546 N° 989
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz RONALDO GIANI, brasileiro, menor, neste ato assistido por// seu progenitor, Sr. Antonio Giani, brasileiro, casado, predeiro, resi-// dente e domiciliado nesta Capital, á rua 56, nº 6, pelos advogados / abaixo-assinados (m. j.) que, vem, mui. respeitosamente perante V. Ex-// cia, oferecer ação reclamationária, contra as LOJAS COTENINGA, situada, a Av. Anahnguera, N° 84 e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguin-// tes:

Que, o reclamante, foi admitido pela reclamada, em 1º de março/ de 1.968 e demitido em 3 de abril de 1.968, seu salario éra de NCr.// 41,25 cruzeiros novos por mês;

Que, o reclamante, quando foi demitido, não recebeu, Aviso-Pré-// vio, 13º Salario. férias, fundo de garantia por tempo de serviço.

Do Expôsto, vem, mui. respeitosamente perante V. Excia, requerer// a notificação da reclamada, para comparecer em audiência, a ser pre-// viamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena de reve-// lia, e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-Prévio.....	NCr 50,40
13º Salario (2/12 avos).....	NCr 16,80
Férias proporcionais (2/12 avos).....	NCr 11,20
Fundo de Garantia ( meses).....	NCr 14,60
<b>Soma total.....</b>	<b>NCr 93,00</b>

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permiti-// das, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, lo de março de 1.968.

pp. *Francisco Bezerra Lima*



Certidão

Certifico que foi designado o dia 5 de agosto de 1968, as 13,15 horas para a realização da audiência, e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte. do dia designado.

Goiânia, 17-4-1968

*J. de Mello*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Pelo Presente Instrumento particular de procuração, em  
RONALDO GIANI, brasileiro, menor, neste ato assistido por seu proce-  
nitor, ANTONIO GIANI, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domicili-  
ado nesta Capital, nomeio e constituo meus anteriores procuradores  
Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonzalo Bezerra Lima, brasileiros, ca-  
sados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com-  
os poderes de cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial para proporem  
ação reclamatória, contra as LÔAS COTERANGA, pedando para tal fim,  
arrolarem testemunhas, indgerirem, promoverem juntada de documentos  
recorrem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem  
e darem quitação, fazerem acordo, transigirem e subatelerem.  
Goiânia, 14 de abril de 1.968.

*x* *Ronaldo Giani*  
*x* *Antônio Giani*  
*Victor Gonçalves*  
*Gonzalo Bezerra Lima*  
*17 de abril de 1968*



224  
MSC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º.....

Sr.  
Lojas Coteninga  
Av. Anhanguera nº 84

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Ronaldo Giani**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9 ..... , às 13.15 (Treze hs. e 15 m.) horas do dia 5 ..... (Cinco ..... ) do mês de agosto 1968 , para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 12 ..... , de junho ..... de 19 68 .....

*J. de ...*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 21 de 6 de 68  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 21  
pelo registrado postal nº 36714 com "AR",  
Goiânia, 21 de 6 de 68  
*J. de ...*

MOD. 70 (art. 45)



Carimbo de origem

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal

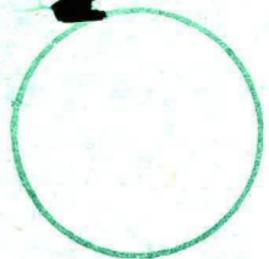
Número do registrado 36714

Procedência Goiania

Data do registro 21 de 6 de 19 68

Natureza da correspondência Not.reclamação

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 21 de 6 de 19 68

*Fonseca*

O DESTINATÁRIO

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Junta de C. e Julgamento de Goiânia  
Caixa Postal, n. 120

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma petição em frente

Goiânia, 5 de 8 de 19 68

Jh. de S. M.

Secretário

ARTHUR RIOS

ADVOGADO

Escritório: Rua 6 n.º 12 s/ 6 - Fone: 6-2398

Residência: Rua 113 n.º 56 - Setor Sul

Fone: 6-0867

GOIÂNIA - GO.

NOVO ENDERÇO:

Fone 6-2398

Av. Anhanguera, 94 - c/ 711

Ed. Moacir Telles (Bco. da

Lavoura) Pça. do Bandeirante

Goiânia-Go.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da Justiça do Trabalho,  
em Goiânia.

COMÉRCIO DE TECIDOS MORAIS MACHADO, proprietária do estabelecimento "LOJAS COTENINGA" nesta cidade, vem, respeitosamente até a presença de V. Exa. expor, relatar e requerer o seguinte, na/reclamação trabalhista, agora, transformada em "ação", que contra / si move o Sr. Ronaldo Giani:-

1.) Q. o reclamante encontrava-se em contrato de experiência legal, junto a firma, cf. prova o doc. nº 1, que aqui se / junta.

2.) Q. o reclamante foi dispensado, pois considerado inadaptável e incapaz, para funcionar com os métodos empregados pela empregadora, nos serviços, quando atingiu 1 (hum) mês de serviços, portanto bem antes do término do "contrato" que vai anexo.

3.) Q. os seus direitos são de, unicamente, 1/12 avos do 13º salário, e, mais 1/12 avos do período proporcional das férias o que dá a importância de NCr\$ 7,00 (sete cruzeiros novos), que // nesta oportunidade é colocada à sua disposição, como quitação.

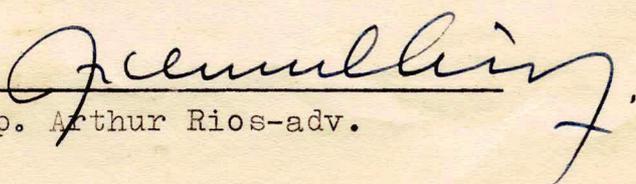
4.) Q. o "aviso prévio" não é devido, pois o empregado / não se adaptou aos métodos de trabalho da firma, agindo mal.

5.) Q. o F.G.T.S. pode ser levantado a qualquer tempo pelo empregado NÃO SENDO E NÃO COLOCANDO OBSTÁCULOS a requerida, junto ao "Banco do Est. de Minas Gerais S/A" Ag. Bandeirante.

Protesta-se p/ tôdas as provas em Direito permissíveis, requerendo, dêse já, o depoimento pessoal do reclamante, pena de / confesso e a expedição de carta precatória inquiritória, para audiência em São Paulo do Sr. José Rodrigues Viegas (Rua do Triunfo, 45-São Paulo), testemunha.

N.T.P.D.

Goiânia, 5 de agosto de 1968.

  
P.p. Arthur Rios-adv.

Comércio de Tecidos Morais Machado S. A.  
LOJAS COTENINGA  
RUA TRIUNFO, 45  
FONES: 34-8187 - 34-8188 - 33-3153 - 34-7051 - 34-7052  
CAIXA DO CORREIO 96  
SÃO PAULO

*Faz*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO S/A., pessoa jurídica estabelecida nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua do Triunfo, nº 45 por seu Diretor-Presidente abaixo assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. Dr. Arthur Rios, brasileiro, casado, domiciliado à Rua Seis, nº 12 sala 15, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil", sob o nº 1.055, Seção Goiânia, ao qual confere poderes especiais "Ad-Judicia" para a defesa da Ação Trabalhista formulada por RONALDO GIANI, na Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo o outorgado além dos poderes "Ad-Judicia" fazer acôrdos, transigir, desistir, confessar, dar quitação e substabelecer o presente mandato em todo ou em parte. São Paulo, 01 de agosto de 1.968

ENDERECO TELEGRAFICO: "MORAMACHADO"

COMÉRCIO DE TECIDOS MORAES MACHADO S/A  
*[Signature]*  
GUILHERME DA CUNHA REGO  
DIRETOR-PRESIDENTE

TABELIONATO FRANKLIN

Av. São João, 61 - Fone: 289-3408

Reconheço a firma \_\_\_\_\_

São Paulo, 1 de Agosto de 1968

Em test.º \_\_\_\_\_

da verdade

CILAS M. CAMPOS - Escriventa Autorizada



SELO DO ESTADO  
PARA O PAGO  
PÚBLICO

758

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.-

Coiânia

11 de Março de 1968

Ilmo(s) Sr.(s).

Comércio de Bebidas  
Bevols Barbados.

Prezado(s) Senhor(es):

Confirmando nosso entendimento verbal de hoje, participo a Vv.Ss., por via da presente, que estou de pleno acôrdo em começar a trabalhar para essa Firma, em caráter provisório e a título de experiência, pelo prazo de 60, (sessenta) dias a contar da data do início do trabalho, mediante os salários de NCr\$ 41,25 (

\_\_\_\_\_) por \_\_\_\_\_ na seção porco ti como aprendiz \_\_\_\_\_).

Fica entendido que êsse período experimental se faz necessário, de minha parte porque não conheço os métodos de trabalho da Firma, e por parte de Vv.Ss., em virtude de desconhcerem minhas aptidões sendo que, se minha capacidade ficar provada satisfatoriamente, nesse espaço de tempo, passarei automaticamente a empregado efetivo, percebendo os salários de NCr\$ 41,25

Quarenta e Hum Cruzados e vinte e cinco nas condições acima.  
centavos.

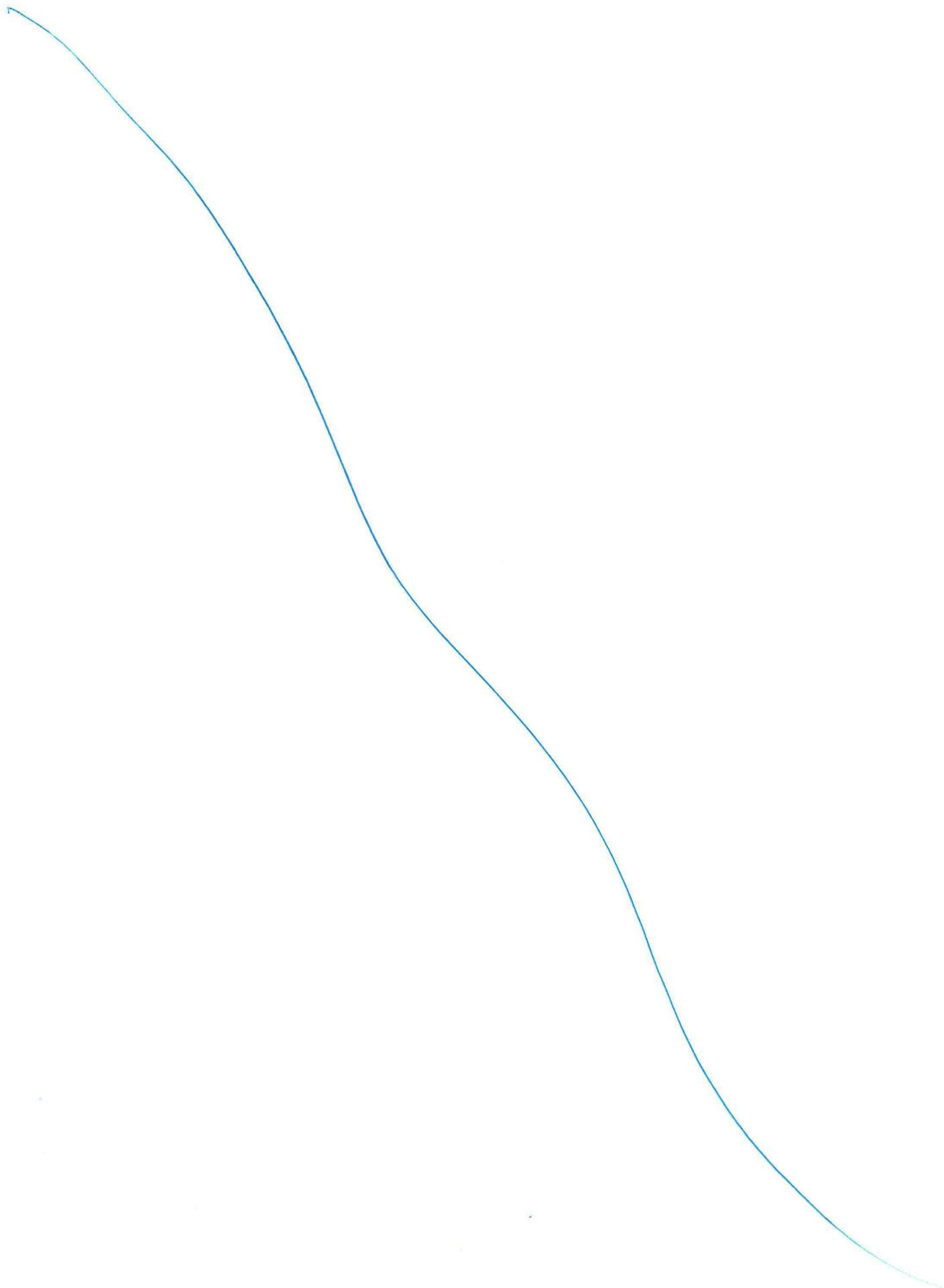
Durante êsse período de experiência, fica ajustado nos termos do artigo 481 da consolidação das Leis do Trabalho, o direito recíproco de rescisão mediante aviso de vespera, no caso das partes não corresponderem a expectativa.

Ronaldino Giannini  
Assinatura Funcionario

Res p.

Antonio Giannini

Es. 9  

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

uma ata em frente

Goiânia, 9 de 8 de 19 68

Jh. de [assinatura]

Secretário

Fes. 10

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 489/68

Aos 5 dias do mês de agosto de 19 68 , às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a Aviso, 13º salário e férias e movida por Ronaldo Giani contra Lojas Coteninga

Feita a chamada, presentes as partes o reclamante acompanhado do seu genitor e do Advogado Dr. Victor Gonçalves, e a Reclamada representada pelo Sr. Pedro Ferreira da Silva, Gerente nesta Capital foi aberta a audiência.

A reclamada apresentou contestação escrita, que será junta aos autos.

Proposta a conciliação não foi aceita.

Pelo reclamante foi dito que retifica o pedido na parte do depósito do fundo de Garantia, cujo valor é de NC\$ 8,01 e não como consta da inicial.

Em seguida, não havendo provas a fazer, ambas as partes confirmaram, em alegações finais, os pedidos já feitos.

Renovada a proposta de conciliação não foi aceita.

Em seguida o MM. Juiz Presidente propôs aos srs. Vogais a solução do dissídio e havendo votado ambos proferiu a seguinte decisão:

Ronaldo Giani, em ação proposta contra Lojas Coteninga, pleiteia o pagamento de aviso, 13º salário, férias e fundo de garantia. Alega haver sido demitido sem recebimento de tais prestações.

A ré se defendeu sustentando: que a admissão se deu a título de experiência; que a dispensa foi motivada pelo fato de haver-se revelado o reclamante inadaptado e incapaz de desempenhar as funções respectivas, havendo ocorrido bem antes do término do contrato; que reconhece seu direito a 1/12 do 13º salário e 1/12 de férias; que o aviso é indevido, pois o "empregado não se adaptou aos métodos de trabalho da firma, agindo mal"; que o fundo de garantia está à sua disposição, podendo ser levantado a qualquer tempo.

As propostas de acordo não tiveram êxito.

Tudo visto e examinado:

Procede a ação. O reclamante foi contratado a título de

*Fes!!*

experiência por um período de sessenta dias, com a cláusula de direito recíproco de rescisão mediante aviso de véspera. Tal cláusula, permitindo o rompimento do vínculo antes do término do prazo avençado, dá ao pacto a característica de indeterminação de prazo, tornando, por outro lado, imperioso o aviso de trinta dias, que é irrenunciável em face do disposto no artigo 9 da CLT .

Assim sendo, são devidos o aviso prévio, o 13º salário e as férias proporcionais, bem como o depósito do fundo de garantia, cujo valor, aliás, o próprio reclamante retificou em audiência.

Pelo exposto, RESOLVEU a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a ação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de aviso-NCr\$ 50,40; 13ºsalário-NCr\$8,40, já que a remuneração mensal é de NCr\$50,40;férias proporcionais-NCr\$ 6,60;fundo de garantia-NCr\$ 8,01, com os acréscimos legais. Custas ,no valor de NCr\$ 7,24,pela reclamada.

E, para constar, eu MSPavan , Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos srs.Vogais.

*Paulo Fleury da Silva e Souza*  
Paulo Fleury da Silva e Souza  
Juiz Presidente

*[Handwritten Signature]*  
Vogal dos Empregadores

*[Handwritten Signature]*  
Vogal dos Empregados



MOD. 70 (ant. 45)

*Jan 13*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Número do registrado 36 979

Procedência Goiânia

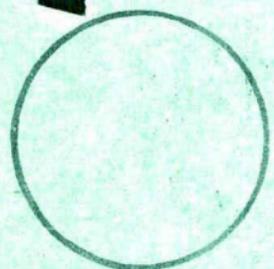
Data do registro 19 de 8 de 19 68

Natureza da correspondência Not. 462/68

Carimbo de origem

Valor declarado

Recebi o objeto registrado acima descrito.



Em 8 de 8 de 19 68

O DESTINATÁRIO

*Josi*

Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Prec. n. 489/68 - Lojas Cotinga- aguarde-se

Junta de C. e Julgamento de Goiânia

Caixa Postal, n. 120



JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de **Decisão**, na forma abaixo:

O DOUTOR **Paulo Fleury da Silva e Souza**, Juiz do Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de **Goiânia**

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de **Ronaldo Giani**

, em seu cumprimento notifique **Lojas Coteninga**

, para pagar, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ **97,50**, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos **têrm da Decisão** no processo JCJ- **489/68**, cujo inteiro teor é o seguinte:-

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, julgar a ação procedente e condenar a reclamada ao pagamento de aviso NCr\$ 50,40; 13º salário NCr\$ 8,40, já que a remuneração mensal é de NCr\$ 50,40; férias proporcionais NCr\$ 6,60; fundo de garantia NCr\$ 8,01, com os acréscimos legais.

Custas, no valor de NCr\$ 7,24, pela reclamada.

CÁLCULO

Da importância corrigida:

65,40 x 1,110 (id. do 3º trim. 1968 p/ pagamento no 4º Trim. 1968) ..	NCr\$ 72,59	
Depósito : 8,41 x 0,152870 (fator p/pagto. no 4º trim. 1968) ..	NCr\$ 1,28	
Depósito de 1 mês e 3 dias ..	NCr\$ 8,41	82,28
Dos juros de mora = $\frac{65,40 \times 12\% \times 9}{1.200}$ = ..	NCr\$ 5,88	5,88
Custas da ação ..	NCr\$ 7,24	
" de execução ..	NCr\$ 2,10	9,34
Total ..	NCr\$	97,50
em 15.1.69		

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei,

Goiânia, 21 de janeiro de 1969.

Eu, *J. M. de Magalhães*, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

*Paulo Fleury*  
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado: **Av. Anhanguera nº 84 - centro - nesta**

*Goiânia 29-1-69*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
 Protocolo  
 Entrada 9  
 Fôlha 216  
 Nº 217  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

RONALDO GIANI, já qualificado na ação reclamatória trabalhista que mova as LOJAS COTENINGA, por seu advogado abaixo-assinado (mandato nos autos), vem mui. respeitosamente perante V. Exa, requerer a execução da sentença de fls. 10 e 11 dos autos, visto ter transitado em julgado e a reclamada não ter efetuado o pagamento;  
 Pede, ainda, que seja calculada a correção monetária e os juros de mora.

N. termos.

P. deferimento.

Goiânia, 9 de janeiro de 1.969.

pp.

*Benedito*

**CONCLUSÃO**  
 Nesta data, são conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.  
 Goiânia, 10 de 1 de 1969  
*J. de S. L.*  
 Secretário

De fimo o requerimento supra.  
 Expeza-se mandado de execução.  
 P. 10-1-69.  
*Dante Ferraz*

Calculo

de importância corrigida

65,40 x 1,110 (Ind. 2-3-trim 1968)

p/ pagamento mo 4º a 1969) = 72,59

deposit : 82,41 x 0,152870 (inter p/pts un: l. 1968) = 1,28

deport. de 1 mês e 3 dias

8,41

82,28

dos juros =  $\frac{65,40 \times 12\% \times 9}{1200}$

5,88

88,16

Custas de cal

7,24

" de expens

2,10

9,34

Em 15-1-69

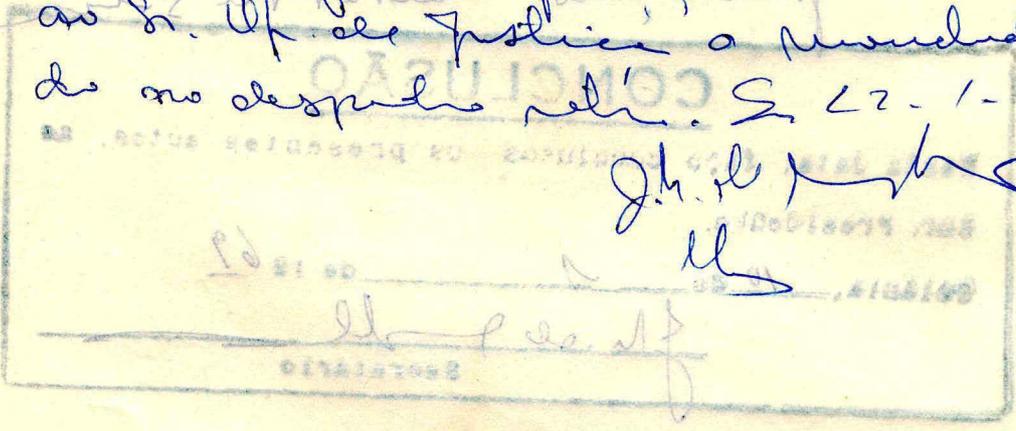
97,50

J. de M. P.

Certidão

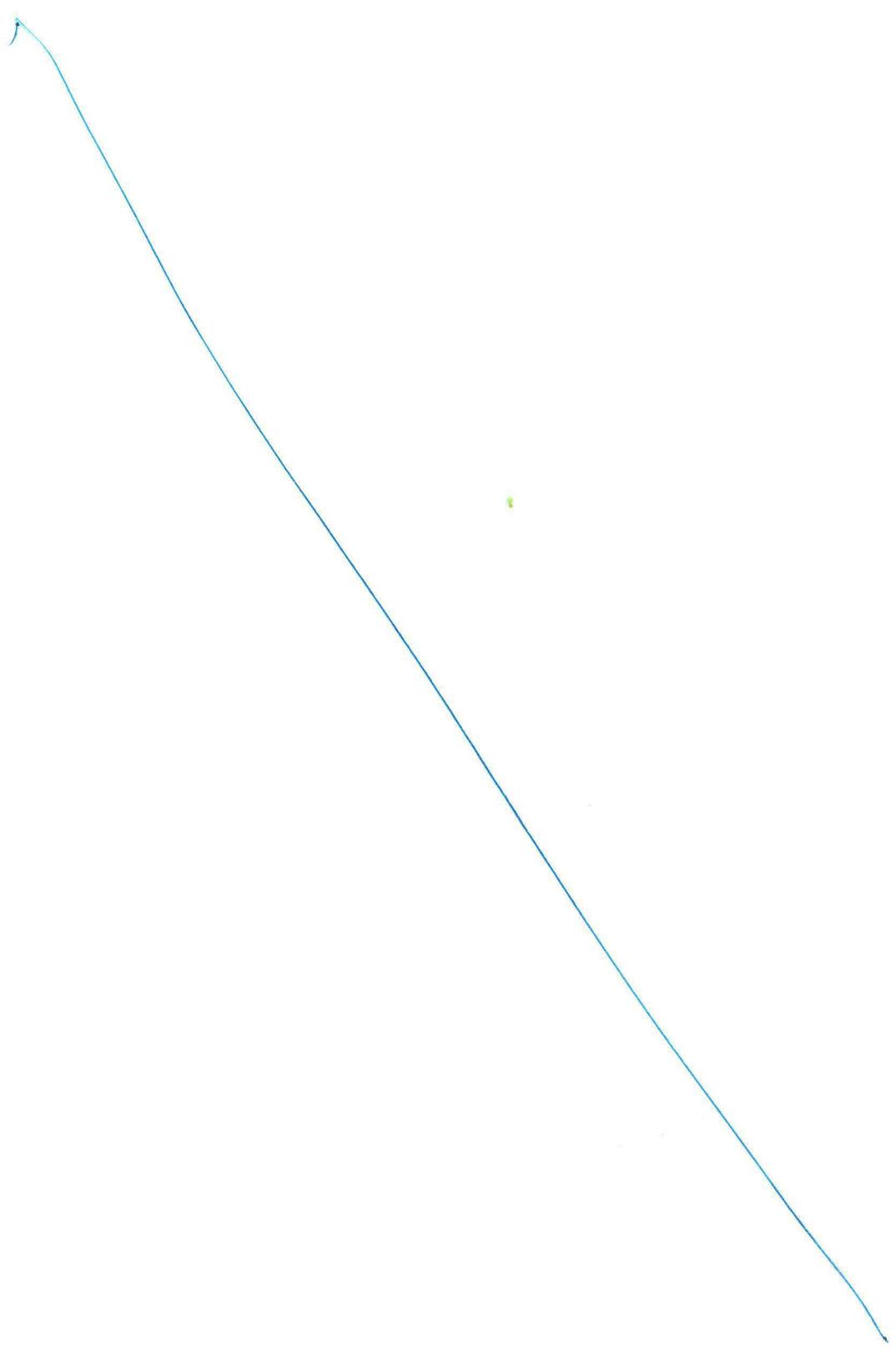
Certifico que, pelo dila entregue  
 ao Sr. J. de M. P. a mencionada ordem  
 do meu despacho n.º 27-1-69

J. de M. P.



Ex parte de...  
 J. de M. P.

SECRETARIO  
*[Signature]*  
de  
Goiania, da 18 69  
*[Signature]*  
Nesta data, faço J. [...], com presentes autos, de  
JUNTA DA



Fes. 14  
Km

### Vencimento de Prazo

Certifico que, em 20/8/68, decorreu o prazo  
de 10 dias, para cumprimento de sentença  
de fs. 10 e 11.

Coitânia, 10 de janeiro de 1969

J. H. de [Assinatura]  
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 38 / 1969.

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 489/68/

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Ronaldo Giani

RECLAMADO OU RECORRIDO: Lojas Coteninga  
Lojas Coteninga

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 9,34 (nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos.) referente a custas.

(Custas e Emolumentos)

1. da sentença	NCr\$ 7,24
2. da execução	NCr\$ 2,00
3. do agravo	NCr\$
4. do contador	NCr\$
5. do traslado	NCr\$
6. do inquérito	NCr\$
7. do recurso	NCr\$
8. da certidão	NCr\$
9. do depósito prévio	NCr\$
10. Impresso	NCr\$ 0,10
11. Busca	NCr\$
12.	NCr\$
13.	NCr\$
14.	NCr\$
15.	NCr\$

(Por extenso) nove cruzeiros novos e trinta e quatro centavos.

Goiânia, 30, janeiro de 1969.

Assinatura

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
CO. J. C. J. de Goiânia  
RECEB. 30 1 69  
F. de J. de J.  
FUNICIONÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Ronaldo Giani (Representação quando houver) e o Reclamado Lojas Coteninga (Representação quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acórdão celebrador~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 88,16 (oitenta e oito cruzeiros novos e dezesseis centavos).  
relativa ao processo JCJ- 489/68.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

  
SECRETÁRIO

  
RECLAMANTE

  
RECLAMADO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço constar os presentes autos, ao

Snr. Presidente.

Seisda. 3 de Fevereiro de 1969

J. de Magalhães  
Secretário

Arquivar  
f. 3-2-69  
decarb fevry.

